

SISTEMA DE CONCILIAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO (SISTCON1)

PLANO DE CURSO

ETAPA PRÁTICA DO CURSO DE FORMAÇÃO DE CONCILIADORES E MEDIADORES JUDICIAIS

Etapa Prática

1. Carga horária:

60 horas de estágio supervisionado.

2. Público alvo:

Servidores da Justiça Federal da 1ª Região e público externo que estejam aprovados em etapa teórica de curso de formação de conciliadores e mediadores judiciais ofertado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ou pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1).

3. Modalidade:

Semipresencial: o estágio supervisionado poderá ser realizado de forma remota, pela plataforma Teams, ou presencialmente nas unidades de conciliação da Justiça Federal da 1ª Região.

4. Das disposições gerais:

- 4.1 A segunda etapa do curso consiste no estágio supervisionado, o qual será promovido pelo Sistema de Conciliação/TRF1 e realizado nas unidades de conciliação da Justiça Federal da 1ª Região.
- 4.2 Somente será autorizado a participar da etapa prática o cursista que tiver seu aproveitamento reconhecido na etapa teórica, mediante certificado expedido pela instituição formadora, e que tiver assinado termo de adesão e compromisso de que, após concluído o curso:
 - a) se candidato externo, prestará serviço voluntário em unidade de conciliação da Justiça Federal da 1ª Região por, no mínimo, 16 horas mensais durante um ano, prazo esse a ser computado após a data de sua designação como conciliador e mediador judiciais; ou
 - b) se servidor da Justiça Federal da 1ª Região, conduzirá sessões de conciliação/mediação por, no mínimo, 16 horas mensais durante um



SISTEMA DE CONCILIAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO (SISTCON1)

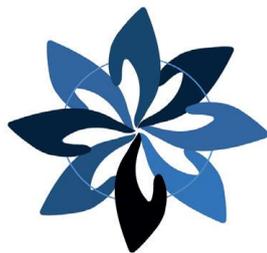
ano, sob a supervisão do juiz coordenador da unidade de conciliação onde atuar, prazo esse a ser computado após a data de sua designação como conciliador e mediador judiciais.

5. Do Estágio Supervisionado:

- 5.1 A Etapa Prática do curso deverá ser realizada em até 12 meses após o término da etapa teórica.
- 5.2 O estágio supervisionado constitui atividade obrigatória e compreende a realização de conciliações/mediações completas, em casos reais, no qual o aluno desempenhará as funções de observador, conciliador/comediador e conciliador/mediador.
- 5.3 A instrutoria do estágio ficará a cargo de instrutor com cadastro vigente no Cadastro Nacional de Instrutores da Justiça Consensual Brasileira (CIJUC) do ConciliaJud, com supervisão da direção da unidade de conciliação em que realizará as atividades práticas.
- 5.4 O aluno deverá preencher as folhas de frequência e elaborar os relatórios das sessões de conciliação/mediação que participar, descrevendo o trabalho realizado e a experiência vivida.
- 5.5 Caberá ao cursista apresentar ao supervisor 10 (dez) relatórios na função de observador e 5 (cinco) nas funções de conciliador/comediador e de conciliador/mediador.
 - 5.5.1 Cada relatório elaborado nas funções de conciliador/comediador e de conciliador/mediador poderá se referir a sessões realizadas em diferentes processos, desde que tratem da mesma temática e que o cursista tenha desempenhado a mesma função.
- 5.6 Caso não realizada alguma sessão, por ausência da parte, o aluno não poderá fazer o respectivo relatório, mas o tempo reservado poderá ser utilizado para orientação e esclarecimento de dúvidas de outros casos. Esse tempo poderá ser aproveitado e contado como horas práticas para sua formação.

6. Conclusão da Etapa Prática:

Serão considerados aptos para as funções de conciliador e mediador judiciais os candidatos que tiverem avaliação satisfatória, levando em



SISTEMA DE CONCILIAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO (SISTCON1)

consideração critérios como: assiduidade, pontualidade, cordialidade, habilidade na comunicação, adequação no registro das atas e aplicação das ferramentas e técnicas básicas da conciliação e da mediação.

7. Das disposições finais

O exercício das funções de conciliador e mediador judiciais, desde que previsto em edital de concurso público de provas e títulos, contará como atividade jurídica e como título, inclusive para a Magistratura Federal, nos termos do art. 59, incisos IV e V, da Resolução CNJ 75/2009.
